A C Ó R D Ã O

TC-011312.989.25-4

Representante: Wielganczuk & Mello Serviços de Engenharia Ltda.

Representado: Instituto Adolfo Lutz – IAL.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, promovida pelo Instituto Adolfo Lutz – IAL, que resultou na contratação da empresa CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de cabines de segurança biológica.

Advogados: Felipe Andrade Adamczyk (OAB/PR nº 95.126) e Gabriel Cordeiro de Sales (OAB/PR nº 86.618).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE COMPROVADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A45-DTNC-7L1Z-780Z